

## **Ofício-Circulado 411, de 23/03/1998 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património**

### **Tabela Geral do Imposto do Selo (T.G.I.S.)**

#### **Precatórios-cheques**

### **Ofício-Circulado 411, de 23/03/1998 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património**

#### **Tabela Geral do Imposto do Selo (T.G.I.S.)**

#### **Precatórios-cheques**

Esta Direcção-Geral foi consultada sobre a sujeição ao imposto do selo, de que trata o artº. 133 da T.G.I.S., dos precatórios ou mandados passados para levantamento de indemnizações que os Tribunais atribuem às partes nos processos de expropriação.

Estudado o assunto foi, por despacho de 21.01.98, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, decidido o seguinte:

a) Os precatórios ou mandados passados para pagamento das indemnizações atribuídas às partes pelos Tribunais nos processos de expropriação estão sujeitos ao imposto do selo a que se refere o artº. 133 da respectiva Tabela Geral, que actualmente é de 5%o sobre a importância a levantar ou a entregar em capital e juros, a pagar por estampilha, salvo quando o imposto for superior a 10.000\$00 caso em que deverá ser pago por meio de verba (§3º. do artº. 12º. do Regulamento do Imposto do Selo - R.I.S.);

b) A isenção de que tratava a alínea d), do nº. 5 do artº. 135 da mesma Tabela (revogada pelo nº. 2 do artº. 5º. do Decreto-Lei nº. 387-D/87, de 29 de Dezembro) não abrangia os precatórios ou mandados emitidos nas citadas condições, já que da sua inserção sistemática resultava que incluía apenas as folhas dos processos, que eram o facto tributário recortado no citado artigo, e não quaisquer actos, contratos ou documentos praticados, celebrados ou emitidos no seu âmbito e autonomamente tributados.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,  
António da Silva Pereira

PROCESSO N.º 12/133  
L.º 11/1359